



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL PMPP 0020983-86.2020.5.04.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAUJO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2020

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
- CNPJ: 92.802.784/0001-90

ADVOGADO: GRAZIELA ROVARIS MOLLER - OAB: RS0080554

REQUERIDO: SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL -
CNPJ: 91.744.557/0001-92

ADVOGADO: ISADORA CORAZZA FORBRIG - OAB: RS0092822

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



Documento assinado pelo Shodo



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processos nº 0020983-86.2020.5.04.0000, 0020984-71.2020.5.04.0000 e 0020985-56.2020.5.04.0000

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, Sociedade de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Rua Caldas Júnior, nº 120 - 18º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, por sua procuradora, nos pedidos de mediação pré-processual em referência, protocolados em face de **SINDIAGUA-RS**, **SINTEC-RS** e **SENGE-RS**, apresentar a proposta de redação de acordo coletivo, consoante acordado na audiência realizada nesta manhã.

PROPOSTA DE CLÁUSULAS

- I. A empresa manterá Banco de Horas para compensação das horas pagas e não trabalhadas pelos empregados constantes da listagem anexa no período de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19 (Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020).
 - a. Poderão ser incluídos empregados na listagem dos abrangidos pelo presente acordo, mediante anuência do respectivo sindicato profissional.
- II. O período não trabalhado entre 19 de março de 2020 e 02 de agosto de 2020 foi integralmente remunerado pela empresa e não gerará saldo de horas a compensar.
- III. A partir de 03 de agosto de 2020 até a data do retorno ao trabalho as horas não trabalhadas comporão banco de horas negativo.
- IV. Após o retorno ao trabalho será emitido mensalmente e entregue aos empregados abrangidos pelo regime de compensação o espelho de ponto relativo ao fechamento da efetividade mensal, contendo a quantidade de horas trabalhadas, horas pagas e saldo total de horas.
 - a. A empresa encaminhará mensalmente ao sindicato da categoria profissional as informações descritas no caput.
- V. Nos 90 (noventa) dias após o retorno ao trabalho cada empregado abrangido pelo presente acordo compensará uma hora por dia de efetivo trabalho, até o limite do saldo devedor de horas ou o final do período estabelecido, o que ocorrer primeiro. Cumprida a compensação diária, eventual saldo devedor de horas não compensadas ao final do período estabelecido será zerado.
 - a. Como exceção ao caput, faculta-se aos trabalhadores e a empresa, em acordo individual, a pactuar a compensação de 5 horas por semana, mediante ajuste específico para o local de trabalho. Este ajuste não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 59, caput, CLT.
- VI. A compensação ora estabelecida se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres.
- VII. Eventual compensação em domingos e feriados não ensejará nenhum tipo de adicional ou compensação especial, sendo observado o repouso semanal até o sétimo dia trabalhado.

RUA CALDAS JÚNIOR, N.º 120 - 18º ANDAR – EDIFÍCIO BANRISUL – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br SUPEJ@CORSAN.COM.BR Telefone 3215-5855 Fax 32285145



Assinado eletronicamente por: GRAZIELA ROVARIS MOLLER - 29/07/2020 19:07 - b1936b6

<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072919072279800000048945344>

Número do processo: PMPP 0020983-86.2020.5.04.0000

Número do documento: 20072919072279800000048945344

ID. b1936b6 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

- VIII. Fica facultado o acerto direto entre o trabalhador e sua chefia imediata no que diz respeito à distribuição desse horário durante a jornada.
- IX. As atividades de capacitação convocadas pela Unicorsan serão consideradas como horas trabalhadas para fins de compensação, até o limite diário de uma hora acima previsto.
- a. A Unicorsan poderá efetivar convocação para atividade educacional à distância (EAD) no período de formação do banco de horas negativo, situação na qual as horas de capacitação serão computadas no banco de horas como trabalhadas.
- X. Fica assegurada a irredutibilidade de remuneração e benefícios durante o período de vigência do afastamento dos empregados.
- XI. O presente acordo se origina das condições extraordinárias da calamidade pública da pandemia do COVID 19 e não constitui precedente para adoção de outras medidas semelhantes no âmbito da companhia.

pnesses termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de julho de 2020.

Graziela Rovaris Möller
OAB/RS 80.554 – Matrícula 158956
Departamento de Direito Trabalhista e Social
Superintendência Jurídica – CORSAN

RUA CALDAS JÚNIOR, N.º 120 - 18º ANDAR – EDIFÍCIO BANRISUL – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br SUPEJ@CORSAN.COM.BR Telefone 3215-5855 Fax 32285145



Assinado eletronicamente por: GRAZIELA ROVARIS MOLLER - 29/07/2020 19:07 - b1936b6

<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072919072279800000048945344>

Número do processo: PMPP 0020983-86.2020.5.04.0000

Número do documento: 20072919072279800000048945344

ID. b1936b6 - Pág. 2

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
b1936b6	29/07/2020 19:07	Proposta de redação atualizada	Manifestação